DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8683/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14079/2015
PROTOCOLO	: 1618347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização de termos aditivos e a execução financeira do *Contrato nº 95/15* celebrado entre o *Município de Sonora* e a microempresa *Leonardo B. da Silva*, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando à prestação de serviços continuados de fotocópias, com fornecimento em regime de comodato de equipamentos, conforme detalhado na cláusula primeira do contrato.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 41/15* – e a formalização do *Contrato 95/15* já foram apreciados por esta Corte, tendo recebido a chancela da regularidade através do Acórdão 122/16 de f. 171.

Após o julgamento os autos seguiram para o núcleo técnico, tendo em vista a juntada de documentos correspondentes à formalização de termos de apostilamento e termo aditivo, além da execução financeira.

A 5ª Inspetoria concluiu que a formalização dos Termos de Apostilamento de nº 1 a 3, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira atenderam aos regramentos legais, internos e externos a esta Corte, conforme se extrai da ANA 11906/17 de f. 821.

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do aditamento e da execução financeira, nos termos do Parecer 3033/18 de f. 825.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 180.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura dos aditamentos (29/06/15), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à formalização de três Termos de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e também a regularidade da execução financeira do *Contrato nº 95/15*, celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a microempresa *Leonardo B. da Silva*, visando à prestação de serviços continuados de fotocópias e outros serviços, conforme especificado no instrumento contratual.

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando os autos e o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 41/2015 – e a formalização do Contrato 95/2015 já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas e receberam julgamento favorável à regularidade, nos termos do Acórdão 122/16 de f. 171.

Os Termos de Apostilamento 1 a 3 objetivaram a alteração da dotação orçamentária, tendo sido confeccionados em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a documentação foi encaminhada tempestivamente a esta Corte, em observância às orientações da IN/TC 35/11.

No que se refere à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade foi prorrogar o prazo inicial de vigência contratual, igualmente, foi elaborado em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação de seu extrato (f. 818).

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	**-**	**R$ 180.000,00**
TOTAL EMPENHADO (VE – VA)	**-**	**R$ 171.633,98**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 171.633,98**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 171.633,98**

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor contratado sido empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo *Município de Sonora/MS*, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando dos itens 1.2.2.A e 1.3.1.A da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos de Apostilamento nº 1 a 3, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do *Contrato nº 95/15*, celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a microempresa *Leonardo B. da Silva*, realizados de acordo com o prescrito na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB